



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 032/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 078/2025

Modalidade: Pregão nº 032/2025 para registro de preços.

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor valor do Lote.

Solicitantes: Secretarias municipais.

OBJETO: “Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos do Município de Planura/MG, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender as necessidades das secretarias municipais nos serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos municipais.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/09/2025 ÀS 08H

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2025 ÀS 08H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/09/2025 ÀS 09H

E será conduzido pelo Pregoeiro Luiz Fernando Gomes, com auxílio da equipe de apoio.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC www.bnc.org.br

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br

OBS: MAIOR ATENÇÃO ÀS MARCAÇÕES EM AMARELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 032/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR DO LOTE**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 016/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014 - e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, das 13h00min às 16h30min horas.

1. DO OBJETO

1.1 “Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos do Município de Planura/MG, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos”.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2. O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta informação expressamente declarada no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma “BNC” de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.bnc.org.br>.

4.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.bnc.org.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Município de Planura -MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no sistema eletrônico onde irá ocorrer o Pregão, e em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h00 às 16h30h, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura -MG – CEP: 38.220-000, na Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.

5.1.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

5.1.3 Também em casos de fatos supervenientes, as impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

5.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.1.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.6 As respostas das impugnações serão publicadas no sistema BNC e no site do Município de Planura -MG.

5.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a abertura do prazo pelo Pregoeiro.

5.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

5.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

5.8 Os documentos relativos a recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados em local próprio do sistema onde esta sendo realizado o Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.1 E em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 13h às 16h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, na Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.

5.8.2 Os documentos relativos a recursos e contrarrazões, em casos de fatos supervenientes, também serão aceitos e recebidos quando enviados via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

5.9 Os autos permanecerão desde logo com vista franqueada aos interessados na departamento de licitação e Contratos do Município de Planura.

5.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.bnc.org.br>.

6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

6.7. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nos casos a seguir:

6.7.1. Concorrentes, em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

6.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do município de Planura -MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

6.9. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.bnc.org.br>), proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE** e **PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Planura -MG, em nenhuma hipótese a responsabilidade pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.4. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.5. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

7.7. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do Lote, sob pena de desclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no **ANEXO II** do Edital.

8.1.3. Na proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

8.1.3.1. Designação do número desta licitação.

8.1.3.2. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.3.3. Não serão aceitos materiais/produtos com marcas diferentes das estabelecidas na proposta de preços do licitante vencedor do certame.

8.2. Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1. Casos excepcionais e devidamente justificados, serão avaliados pelo Pregoeiro no momento do certame.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. A apresentação da Proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. O SEMASA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

8.8. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do Lote, sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site <https://licitanet.com.br>, conforme Edital.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR DO LOTE.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.12.1. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir do exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

9.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.14. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.14.1. Excepcionalmente, sendo efetuado lance considerado manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema. Conforme o caso, o Pregoeiro o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.14.1.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.15. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.15.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.15.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.bnc.org.br.

9.24. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

9.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.29.2. Empresas brasileiras.

9.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 As regras previstas no subitem 9.29 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.

9.32.1 Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

9.32.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.32.2.1 A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.32.2.2 É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.32.2.3 Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.32.2.4 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.32.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, tempo de negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, na tentativa de se obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, o prazo para interposição de recurso sobre as propostas.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.1.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

11.2. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.

11.2.1 O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

11.2.2 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

11.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

11.5. Os documentos de habilitação do licitante vencedor do certame somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da habilitação dos mesmos.

11.6. O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Ato Constitutivo:

12.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede **ou**;

12.1.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

12.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

12.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.1.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.2 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura do certame.

12.1.3 Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

12.1.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da lei. (Deverão ser apresentadas todas as certidões de acordo com a emissão e regras de cada estado. No caso das licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar as certidões de débitos inscritos e também de débitos não inscritos na dívida ativa).

12.1.8 Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários. (Deverão ser apresentadas todas as certidões de acordo com as regras/legislação de cada município).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE DESEMPENHO:

12.1.9. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter fornecido produtos compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.

12.1.9.1. A (s) certidão (s) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato ou Nota Fiscal (tipo ou natureza dos bens ou serviços);
- Serviço executados ou bens fornecidos (discriminação e quantidades);
- Prazo de vigência;
- Valor do Contrato, Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho;
- Assinatura do emissor do atestado.

12.1.9.1.1. Os dados não informados no atestado, poderão ser verificados no contrato, nota fiscal ou nota de empenho que deram origem à emissão do mesmo, quando estes o acompanhar ou quando solicitado pelo Pregoeiro.

12.1.9.1.2. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

12.1.9.1.3. A qualquer momento o Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade da qualificação e dos demais documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.9 Certidão de fálência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

12.1.10 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.10.1. Este documento limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

DECLARAÇÃO:

12.1.11 **DECLARAÇÃO ÚNICA, conforme o ANEXO IV.**

12.1.11.1 Esta **DECLARAÇÃO ÚNICA** se torna imprescindível para a habilitação dos licitantes vencedores do certame, pois contempla a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa.

12.2 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

12.3 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

12.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.

12.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.11 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

12.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

12.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.

12.17 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.

12.17.1 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

12.18. As licitantes declaradas vencedoras, deverão apresentar no prazo de até 2 (duas) horas após ser convocadas pelo Pregoeiro, todos os documentos de habilitação necessários à sua habilitação, conforme exigidos neste Edital, em formato digital, sendo o arquivo PDF individual por documento, não compactado, via sistema BNC - “documentos complementares”.

12.18.1. Para maior agilidade na análise e verificação pelo Pregoeiro e sua equipe, as licitantes deverão encaminhar somente os documentos exigidos no edital, sob pena de inabilitação quando o envio de outros documentos não exigidos atrapalharem a análise e a celeridade do processo.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Formalização:

15.1.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

15.1.2 Será registrado o menor preço por item.

15.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela.

15.1.4 É vedada a participação do município de Planura -MG em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

15.1.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento oficial com foto.

15.1.6 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.1.7 O licitante vencedor do certame, que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2 Vigência:

15.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Extinção:

15.3.1 A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

15.3.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.3.2.1 Devolução da garantia;

15.3.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.3.2.3 Pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.3 Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.3.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.3.3.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.3.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.3.3.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.3.3.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.3.3.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.3.3.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.3.3.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3.3.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.3.10 Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.3.4 A CONTRATADA terá direito à extinção da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

15.3.4.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

15.3.4.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.3.4.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.3.4.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.3.4.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3.5 Para a extinção a que se referem os subitens 15.3.4.2; 15.3.4.3 e 15.3.4.4, deverão ser observadas as seguintes situações:

15.3.5.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.5.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

15.3.6 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4 Alterações:

15.4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

15.4.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo ao Município de Planura - MG promover as negociações junto aos fornecedores.

15.4.3 Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

15.4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4.5 Na hipótese do fornecedor solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

15.4.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

15.4.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

15.4.8 Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, o Município de Planura - MG convocará a CONTRATADA para negociar o valor ofertado.

15.6 Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o Município de PLANURA - MG poderá:

15.6.1 Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.6.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.7 Não havendo êxito nas negociações, o município de Planura/MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

16.1. Os itens do objeto serão fornecidos/executados pela CONTRATADA com todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais despesas e encargos incidentes por sua conta.

16.2. Sendo o objeto proposto pelo sistema de Registro de Preços, com expectativa de prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, os serviços serão realizados de forma parcelada na medida em que for necessário e solicitado pela secretaria solicitante.

16.3. O prestação/execução dos serviços do objeto pela CONTRATADA, sob a forma de entrega/execução futura, serão efetuados parceladamente de acordo com a ordem de serviço, e necessidade da CONTRATANTE, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.

16.4. A execução do objeto deverá ser efetuada no dia e horário estabelecidos pela contratante, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a licitante contratada deverá executar o objeto, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos pela contratante, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte, descarga, alimentação e hospedagem de seus funcionários, mão de obra qualificada e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

16.5. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas ou de imediato conforme a emergência, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que o licitante vencedor deverá executar o serviço, de acordo com o local estabelecido pela secretaria solicitante.

16.6. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma, memorial descritivo e planilha de execução a ser elaborado pela secretaria solicitante, ou de imediato conforme a urgência justificada pela contratante. Transcorrido o prazo estabelecido para a execução do serviço, se necessário maior prazo, a pedido e justificado o fato superveniente pela contratada, o que será analisado pela contratante para deferimento ou não.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do município de Planura - MG, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

17.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

17.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na proposta de preços, podendo também ser realizado através de boleto, todos em nome da licitante contratada.

17.8.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

17.9. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas, decorrentes da aquisição do objeto deste objeto, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de cada secretaria solicitante, relativos ao exercício de 2025.

20. DA GESTÃO

20.1. De acordo com o ato de designação, fica o secretário(a) de cada pasta responsável pela gestão do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. De acordo com o ato de designação, fica o servidor responsável nomeado por cada Secretário(a), Fiscal da execução desse procedimento.

22. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.6. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

22.7. Os itens do objeto a serem executados deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.

22.8. Os serviços do objeto deverão ser bem executados, de modo a satisfazer as necessidades da contratante..

22.9. O Município de Planura não se obriga a realizar os serviços contratados, que somente serão solicitados em caso de necessidade premente.

22.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

22.14. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

22.15. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

22.16. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços, quando for o caso.

22.17. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

22.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.20. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

22.21. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.22. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

22.23. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.24. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.25. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.26. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.27. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.28. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

22.29. O município de Planura -MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.30. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Frutal – MG

22.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.31.1. ANEXO I – Termo de Referência.

22.31.2. ANEXO II – Proposta de Preços.

22.31.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.31.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Planura/MG, 08 de setembro de 2025.

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
e Fazenda

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Promoção da Cidadania

FARLEY MACIEL BRITO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer

OSWALDO LUCAS RODRIGUES FRANCISCO
Secretário Municipal de Turismo

RODRIGO BANDEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA <u>Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021</u>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025

SOLICITANTES: Secretarias Municipais.

OBJETO: “Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos do Município de Planura/MG, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender as necessidades das secretarias municipais nos serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos municipais.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – PS SERVIÇOS					
Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit R\$	Valor Total R\$
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	390	172,03	67.091,70
2	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO DE 36.000 btu/h	PS	64	189,88	12.152,32
3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	154	188,63	29.049,02
4	HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	PS	63	213,50	13.434,75
5	HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	14	157,50	2.205,00
6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 31.000 A 60.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	15	484,50	7.267,50
7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 36.000 BTU. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	21	539,67	11.333,07
8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 19.000 BTU/H ATÉ 30.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	68	493,50	33.558,00
9	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, ATÉ 18.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	133	457,00	60.781,00
10	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	11	741,97	8.161,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CORTINA DE AR DE 0,90 MT ATÉ 1,50 MT. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	08	200,82	1.606,56
12	SERVIÇO DE DEMANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	158	179,75	28.400,50
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO 36.000	PS	107	189,26	20.250,82
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	287	178,25	51.157,75
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR	PS	66	351,07	23.170,62
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	10	171,50	1.715,00
Valor total do lote 01				R\$ 371.335,28	

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 08, de 01 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 08 de agosto de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do Lote, sob pena de desclassificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em virtude de inexistir nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado central, Split e janela, e, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto desta instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar condicionado, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando também, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Planura e demais repartições e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE no. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE no. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

2.3. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiar e são objeto, correspondendo às exigências dos Incisos XIII, XV, XLV e XLVI do Artigo 6º da Lei nº 14133/2021.

2.4. Em atendimento ao princípio da economicidade, os compressores, equipamentos e peças de consumo que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados. As características de alguns dos produtos utilizados na limpeza e higienização dos aparelhos foram definidos considerando, sem limitar o mercado, seus efeitos bactericidas e na suavidade do aroma para tornar o ambiente de trabalho mais agradável. Além disso, foi considerada a dupla propriedade dos produtos, limpeza e desinfecção, privilegiando aqueles que, em sua constituição, não apresentam elementos corrosivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

abrasivos, a fim de conservar os equipamentos e proporcionar o ambiente refrigerado com qualidade de ar, conforme definido pelos órgãos de saúde.

2.5. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.6. A Prefeitura Municipal, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Estudo Técnico Preliminar está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

2.7. É de responsabilidade da municipalidade zelar pela segurança, iluminação adequada, ventilação e qualidade do ar, temperatura confortável e espaço suficiente de cada imóvel público. Estas características são necessidades básicas que um ambiente deve atender para ser considerado adequado. Porém, é importante adaptar estas características de acordo com o propósito específico de cada ambiente e as necessidades dos usuários e colaboradores.

2.8. Para garantir a ventilação e a qualidade do ar, a administração necessita realizar remanejamentos e manutenção de aparelhos ar condicionado para Prédios Públicos do Município, os quais têm como principal função regular a temperatura, a umidade e a circulação do ar em um ambiente fechado, proporcionando conforto térmico aos ocupantes.

2.9. Os benefícios dos aparelhos de ar condicionado incluem:

- Refrigeração: Durante o clima quente, o ar condicionado reduz a temperatura interna do ambiente, proporcionando conforto aos ocupantes;
- Aquecimento: Alguns modelos de ar condicionado possuem a função de aquecimento, permitindo que o aparelho seja utilizado também em climas frios;
- Controle da umidade: Além de regular a temperatura, o ar condicionado ajuda a controlar a umidade do ar, tornando-o mais confortável e prevenindo problemas relacionados à umidade excessiva, como mofo e bolor;
- Filtragem do ar: Os aparelhos de ar condicionado costumam ter filtros que retêm partículas de poeira, poluentes e alérgenos presentes no ar, melhorando a qualidade do ar interno e reduzindo problemas respiratórios;
- Ventilação: Além de refrigerar ou aquecer o ambiente, o ar condicionado também pode ajudar a melhorar a circulação do ar, renovando o oxigênio e removendo o ar viciado; e
- Redução de ruídos externos: O uso de ar condicionado também pode proporcionar um ambiente mais silencioso, pois as unidades internas do aparelho podem atuar como isolantes acústicos, reduzindo a entrada de ruídos externos.

Porém, para que ocorra os benefícios acima mencionados, se faz necessário a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos ar condicionado, por várias razões, sendo elas:

- Eficiência energética: Com o tempo, os filtros de ar do ar condicionado podem acumular sujeira, poeira e detritos, reduzindo a eficiência do sistema. Isso faz com que o aparelho precise trabalhar mais para fornecer a mesma quantidade de refrigeração, resultando em um consumo excessivo de energia e aumento dos custos de funcionamento. A manutenção regular, incluindo a limpeza e a substituição dos filtros, ajuda a manter a eficiência energética do aparelho;
- Qualidade do ar interior: O ar condicionado ajuda a regular a qualidade do ar interior, removendo partículas, poeira, pólen, alérgenos e outros contaminantes do ambiente. No entanto, se os filtros estiverem sujos ou obstruídos, o sistema não conseguirá filtrar adequadamente o ar, o que pode resultar em uma redução na qualidade do ar interior. A manutenção regular garante que os filtros estejam limpos e funcionando corretamente, ajudando a melhorar a qualidade do ar em seu ambiente;
- Vida útil prolongada: A manutenção regular do ar condicionado pode ajudar a prolongar a vida útil do aparelho. Ao verificar regularmente o sistema, limpar os componentes, lubrificar as peças móveis e fazer ajustes necessários, é possível identificar e corrigir problemas menores antes que se tornem grandes e causar danos mais graves ao sistema. Além disso, uma manutenção adequada também ajuda a prevenir o desgaste prematuro das peças, permitindo que o ar condicionado funcione de forma mais eficiente e dure mais tempo; e
- Segurança: Um sistema de ar condicionado mal mantido pode representar riscos de segurança. Por exemplo, um acúmulo de sujeira e poeira nos componentes elétricos do aparelho pode aumentar o risco de curto-circuito ou incêndio. Além disso, a falta de manutenção adequada pode levar a vazamentos de refrigerante, o que pode ser prejudicial para a saúde e o meio ambiente. A manutenção regular ajuda a garantir que o sistema esteja seguro e em conformidade com as normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na manutenção dos equipamentos instalados nos próprios públicos da Administração, assim como a instalação de novos equipamentos que venham ser adquiridos. A contratação será de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, tendo caráter eventual e conforme demanda;
- 3.2. Também será contemplado no objeto o fornecimento de peças e materiais necessários para a plena realização do serviço e, ainda, deverão ser devolvidas para a Administração as peças defeituosas que foram substituídas, possibilitando conferir a efetiva realização da troca;
- 3.3. As manutenções serão realizadas de acordo com diagnóstico prévio realizado pela compromissária, onde será realizada a análise e aprovação, por parte da secretaria solicitante, da realização dos serviços. Os diagnósticos serão entregues em formato de relatório contendo todas as informações detalhadas sobre o equipamento e o defeito identificado;
- 3.4. A gestão de visitas técnicas para diagnóstico, das manutenções e dos controles para exigência de garantia deverá ficar a cargo das secretarias solicitantes, através de planilhas próprias de controle;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis defeitos e desgastes em peças, acessórios e outros componentes, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de proporcionar uma operação mais próxima possível das condições de projeto do equipamento, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Os serviços a serem contratados abrangem também os serviços de pré-instalação, desinstalação e instalação de equipamentos novos ou usados, após demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Planura;

4.2. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

- ☐ Inspeção na tubulação de condensação, observando se há vazamento, devendo verificar os mangotes, braçadeira, registros e válvulas;
- ☐ Inspeção das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de condensação e respectivos motores;
- ☐ Medição da amperagem dos motores e bombas de condensação, e dos motores ventiladores, comparando-se com os valores padronizados;
- ☐ Verificação do alinhamento do ajuste das correias e polias das bombas e de condensação, dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;
- ☐ Limpeza externa dos painéis centrífugas, bombas e de condensação;
- ☐ Inspeção e ajustes, se necessário for, dos relés de sobrecarga de todos os motores;
- ☐ Limpeza da mangueira de drenagem;
- ☐ Limpeza da bandeja de drenagem;
- ☐ Verificação do encaixe das aletas;
- ☐ Inspeção dos exaustores de força e auxiliares dos contadores de centrífugas e compressores; ☐ Inspeção dos contatos de forças auxiliares das contadoras das bombas e ventiladores, das contadoras dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das centrífugas e compressores, nos quadros das bombas e ventiladores, e nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Ajuste das correias e alinhamento nas polias dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Inspeção quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das bombas, ventiladores e dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Limpeza dos filtros e serpentinas das unidades de indução e dos condicionadores;
- ☐ Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;
- ☐ Verificação e eliminação da corrosão, sujeira, danos e escoriações no gabinete, serpentina e bandeja do condensador;
- ☐ Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;
- ☐ Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais;
- ☐ Inspeção do alinhamento das bombas, de condensação e de lavagem;
- ☐ Verificação do óleo lubrificante das bombas, condensação e de lavagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ☐ Lubrificação dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- ☐ Verificação da graxa nos mancais dos ventiladores;
- ☐ Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema, bem como das passagens de ventilação de todos os motores, bandeja de água condensada;
- ☐ Teste de vazamento de gás em todo o circuito frigorígeno;
- ☐ Complementação da carga de gás, se necessário;
- ☐ Aferição de todos os elementos de controle, inclusive de superesfriamento dos compressores;
- ☐ Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- ☐ Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários; Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

4.3. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- ☐ Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- ☐ Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores do sistema em geral;
- ☐ Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;
- ☐ Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- ☐ Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores e exaustores;
- ☐ Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- ☐ Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- ☐ Revisão do sensor de temperatura;
- ☐ Ajuste dos parafusos do gabinete;
- ☐ Verificação dos capacitores;
- ☐ Verificação dos calços;
- ☐ Ajuste da hélice e motor;
- ☐ Análise da qualidade do ar.

4.4. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL:

- ☐ Troca de óleo e filtro das centrífugas;
- ☐ Limpeza dos dutos de ar e grelhas de retorno e insuflamento;
- ☐ Verificação dos ajustes e controle de segurança dos compressores e das centrífugas;
- ☐ Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- ☐ Verificação do travamento da tubulação;
- ☐ Inspeccionar a câmara de refrigeração e a purga, bem como todo centro de controle;
- ☐ Substituição das pilhas dos controles;

4.5. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários, tais como:

- aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral,
- Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura; conserto de controle remoto;
- Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;
- Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação;
- A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

passagem das tubulações;

4.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Devidamente comprovada à necessidade de substituição de compressor de algum equipamento (ar central, aparelhos, janelas e “Split”), mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição; As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário; Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas: A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- ☐ graxas;
- ☐ estopas;
- ☐ óleo lubrificante;
- ☐ produtos químicos de limpeza;
- ☐ detergente;
- ☐ álcool;
- ☐ solventes
- ☐ material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- ☐ tintas;
- ☐ pincéis
- ☐ lixas
- ☐ panos de limpeza;
- ☐ oxigênio;
- ☐ acetileno;
- ☐ zarcão escovas de aço e nylon;
- ☐ massa de vedação;
- ☐ material de soldagem;
- ☐ espuma de vedação;
- ☐ fita isolante;
- ☐ fita teflon;
- ☐ fusíveis;
- ☐ lâmpada piloto;
- ☐ pilhas para controle remoto;
- ☐ gás refrigerante para reposição e outros materiais que se fizerem necessários.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção, além de outras necessárias à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- ☐ abraçadeiras;
- ☐ acessório amortecedor de vedação;
- ☐ bandeja do dreno;
- ☐ base;
- ☐ bucha;
- ☐ cabo de alimentação elétrica;
- ☐ Disjuntores;
- ☐ capacitor de partida;
- ☐ capacitor do motor;
- ☐ capacitor do ventilador;
- ☐ capilar;
- ☐ contator;
- ☐ conjunto de válvula de alta pressão;
- ☐ conjunto de válvula de baixa pressão;
- ☐ conjunto de serpentina;
- ☐ conjunto display;
- ☐ controle remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ☐ direcionador horizontal inferior;
- ☐ direcionador horizontal superior;
- ☐ display;
- ☐ filtro de ar;
- ☐ hélice plástica;
- ☐ hélices;
- ☐ mangueira do dreno com conector liso;
- ☐ mangueira cristal dreno ar;
- ☐ motor de direcionamento do ar;
- ☐ motor do ventilador;
- ☐ palheta horizontal;
- ☐ palheta vertical;
- ☐ placa eletrônica;
- ☐ Placa receptora;
- ☐ placas de cobre;
- ☐ presilhas para cabos elétricos;
- ☐ presilha da tubulação;
- ☐ protetor térmico;
- ☐ sensor ambiente;
- ☐ sensor da serpentina;
- ☐ serpentina;
- ☐ serpentina do condensador;
- ☐ serpentina do evaporador;
- ☐ suporte da serpentina;
- ☐ suporte de instalação;
- ☐ suporte do controle remoto;
- ☐ suporte do filtro desodorizador;
- ☐ termostato;
- ☐ suporte do termostato;
- ☐ suporte do motor;
- ☐ suporte do motor do ventilador;
- ☐ tampa frontal;
- ☐ tampa lateral esquerda;
- ☐ tampa plástica de serviço;
- ☐ transformador;
- ☐ tubo capilar;
- ☐ turbina;
- ☐ turbina do ventilador;
- ☐ válvula da linha de descarga;
- ☐ válvula da linha de líquido;
- ☐ Tampas de gesso acartonado e grelhas de proteção da evaporadora do ar central;
- ☐ isolamento térmico para canos de cobre e outras peças que se fizerem necessárias para conserto e conservação dos aparelhos.

4.9. A contratante deverá sempre ter em seu estoque (por demanda) um compressor para substituição imediata, para cada equipamento quando se fizer necessário. A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações;

4.10. A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento; A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré-instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento. É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tipo de serviço diferente da pré-instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações em que um equipamento é substituído por outro (novo ou usado). Portanto, há casos em que ocorre apenas a instalação de equipamento novo, bem como há casos em que ocorre uma desinstalação de um equipamento, seguida de uma instalação do mesmo equipamento em outro recinto. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao Município de Planura o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados;

4.11. A substituição das peças e componentes e os serviços de pré-instalação somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante do Município de Planura. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis;

4.12. Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado; Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos; Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço;

4.13. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte;

4.14. Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço;

4.15. O prazo para atendimento dos chamados é de até 02 dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pela secretaria requisitante, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto;

4.16. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08:00 h as 17:00 h, em local previamente indicado pela secretaria requisitante. Excepcionalmente, o Gestor do Contrato, poderá autorizar a execução dos serviços em dias e horários não úteis ou não comerciais. Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências da unidade requisitante, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento. A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações até a devolução do equipamento ao CONTRATANTE.

4.17. Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade. Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades de acesso inerentes a alguns equipamentos da PMP.

4.18. A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos: a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018; b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA; c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada; d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização; e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior; f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

4.19. A empresa a ser contratada deverá indicar Técnicos legalmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção e de limpeza; Todas as atividades relacionadas à manutenção a operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado devem apresentadas em relatórios mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.20. A empresa contratada deverá, sempre, seguir e obedecer aos parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que está relacionado a poluentes de natureza física, química e biológica, as tolerâncias e os métodos de controle, obedecendo aos requisitos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, com treinamento em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão.

5.2. ***Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, desenvolvido e assinado por um engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração certificado e em conformidade com as normas e regulamentos da vigilância sanitária nos termos da Lei 13.589/18.***

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) exigido pela Secretaria da Saúde conforme a Lei de 13.589/2018 e Portaria 3.523 da agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de segurança de trabalho, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da contratação.

5.4. A Contratada deverá executar os trabalhos de manutenção preventiva, desinstalação e instalação obedecendo, além das condições previstas neste termo, as especificações técnicas de serviços referentes a cada aparelho de ar condicionado, orientadas pelo respectivo fabricante.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, mediante prévio agendamento de acordo com as necessidades da Contratante e, excepcionalmente, os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados mediante conveniência da Contratante.

5.6. Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer irregularidades supervenientes aos serviços prestados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a contratante.

5.7. A Contratada deverá prestar suporte técnico telefônico ou por e-mail com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento nos sistemas integrantes do objeto deste contrato.

5.8. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

5.9. Condições gerais da execução das desinstalações e instalações:

5.10. No preço proposto pelos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado deverá estar inclusa a mão de obra e demais encargos, além de peças (se descartável), acessórios e equipamentos, assim como eventuais ferramentas.

5.11. Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado a serem instalados.

5.12. Após a finalização de qualquer serviço, o Contratado deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

5.13. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo sindal ou equivalente isolados com fita auto fusão.

5.14. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, em todos os circuitos, deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica.

5.15. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação informados pela Contratante.

5.16. Condições gerais da execução da manutenção preventiva:

5.16.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.16.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e feitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.16.3. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela Contratada, após aprovação da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.16.4. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:
- a. inspeção geral, observando o funcionamento e condições do aparelho;
 - b. lubrificação;
 - c. limpeza geral;
 - d. verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
 - e. monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
 - f. ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
 - g. exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
 - h. testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
 - i. constatação e correção de falhas;
 - j. reparos e substituição de peças (se descartável) visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento; e
 - k. recarga de fluido refrigerante.
- 5.16. Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.
- 5.17. A Contratante poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 5.18. Será de total responsabilidade da empresa Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

Do Recebimento do objeto

- 6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a verificação da execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do Contrato.
- 6.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância total devida ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Fiscalização
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

7.2. No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

7.3. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

7.4. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.16. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

8.17. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**.

JUSTIFICATIVA PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO DO LOTE – E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento “menor preço global” ou “menor preço por lote” seriam, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- Tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- Não acarretar perda da economia de escala; e
- Não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

A abordagem integrada oferece diversas vantagens, com a melhor coordenação entre os diferentes serviços, garantindo uma execução eficiente e alinhada ao planejamento inicial. Com uma única empresa responsável por todas as etapas, evita-se a possibilidade de atrasos e conflitos entre prestadores de serviços.

A empreitada global assegura uniformidade e qualidade em todos os componentes da obra. Com uma única empresa responsável, há uma consistência em materiais utilizados e nas técnicas aplicadas, resultando em uma obra final mais coesa e de alta qualidade. Isso evita-se discrepâncias que poderiam surgir ao contratar diferentes empresas para cada item de execução, proporcionando uma obra de excelência.

Além disso, a solução de empreitada global pode resultar em economia de custos e redução de burocracia. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de um contrato abrangente que inclua todos os serviços necessários que permite negociar melhores condições financeiras, além de simplificar a gestão administrativa e operacional. Isso facilita o controle orçamentário e reduz os custos associados à gestão de múltiplos contratos e fornecedores.

Por fim, concentrar a responsabilidade da execução da obra em uma única empresa garante o cumprimento das normas e regulamentações vigentes. Isso facilita a fiscalização e o controle de qualidade por parte da prefeitura, assegurando que o projeto será realizado em conformidade com os requisitos legais e técnicos. A responsabilidade unificada também simplifica a resolução de problemas, garantindo uma resposta mais rápida e eficaz a qualquer questão que possa surgir durante a execução da obra.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O objeto a ser contratado é de natureza não divisível, considerando as características técnicas para a sua realização. A descrição do objeto (lote) por item dá-se necessidade de descrever a pluralidade dos serviços que deverão ser executados pela Contratada, oportunizando aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

A opção pelo agrupamento dos serviços em lote único decorre dos mesmos serem realizados como ações interdependentes em saúde e segurança do trabalho e para uma maior eficácia na sua entrega, eliminando a possibilidade de erros no lançamento de dados por parte de uma segunda empresa, além de outras dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados:

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE;**

A licitação será para ampla concorrência, diante da possibilidade de participação direta de diversas empresas no certame licitatório, ampliando, assim, a concorrência e oportunizando a obtenção de maiores descontos, com base no art. 49, III, da Lei 123/2006.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. **Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irrealis, inexecuíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

As disposições acima expostas evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos lotes ou de forma global, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala. Na mesma linha condicional, o § 7º do artigo 23 ressalta necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende contratar.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

A licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos ao evento, principalmente de prejuízos ao erário.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Para o êxito do evento, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste contexto, a licitação tendo como critério de julgamento adotado, o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº. 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº. 2086/00, elaborado no Processo nº. 194/2000 do TCDF ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).

Por fim, reprisamos nesta justificativa, o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em caso recente e análogo:

Observa-se que o edital dividiu a licitação em 03 lotes referentes a eventos diferentes e que esses lotes englobam respectivamente atividades inerentes aos seus eventos. Isso posto, com a devida vênia, esta Unidade Técnica entende que as atividades inerentes a cada um dos eventos podem ser consideradas relacionadas diretamente com a realização do evento, já que singularmente e no todo contribuem para isso, e que a licitação em separado dessas atividades poderia dificultar a coordenação da totalidade do evento.

Além do que se entende que a licitação em separado das atividades poderia comprometer a execução com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por eventuais danos e de, eventualmente, prejudicar a realização do evento nas datas aprazadas, esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

também é o entendimento desta Corte na seguinte jurisprudência. (*TCMG- PROCESSO Nº 1031.458 – 2018. Data 12/01/2018*).

Assim, o que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pela adoção do tipo de julgamento “menor preço global”

9.2. JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de material esportivo para desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas junto às Secretarias Municipais de Planura/MG está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de parcerias pela Administração Pública. Conforme o art. 82 da Lei 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deverá observar as regras gerais estabelecidas por esta Lei, incluindo a definição das especificidades da licitação e de seu objeto, a possibilidade de registro de mais de um fornecedor e as condições para alteração de preços registrados. Tal sistema apresenta-se como o mais adequado para a presente contratação em razão de várias competências estabelecidas pela legislação. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa diante das seguintes razões:

- A necessidade permanente ou frequente de fornecimento de materiais esportivos, compatível com o requisito estabelecido no art. 85 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, condicionada à existência de projeto padronizado e à necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.
- A Flexibilidade oferecida pelo registro de preços na gestão da aquisição de bens e serviços, em consonância com o art. 83 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurando assim uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- A possibilidade de ampla pesquisa de mercado e seleção conforme os procedimentos previstos em regulamento, assegurando que a Administração obtenha as condições mais vantajosas para contratação, conforme o art. 85, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, o sistema de registro de preços permite atender ao princípio da eficiência e da economicidade, ao possibilitar a aquisição de bens e serviços conforme a necessidade e ao melhor preço, evitando desperdícios e garantindo a melhor utilização dos recursos públicos, em acordo com os objetivos desta Lei.

Portanto, a decisão de adotar o sistema de registro de preços para a contratação futura e eventual de materiais esportivos justifica-se pela maior flexibilidade, eficiência na gestão dos contratos e potencial de economia para a Administração Pública, alinhada às disposições e espírito da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, resta evidenciada a adequação e a vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração atenda de forma eficiente, econômica e sustentável suas necessidades relacionadas à compensação de energia elétrica via minigeração distribuída de fonte fotovoltaica, em consonância com o ordenamento jurídico e as boas práticas administrativas.

9.3. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO

Conforme orientado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especificamente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas. O texto legal estabelece os critérios para que tal agrupamento de empresas possa participar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

processos licitatórios, buscando garantir a equalização das chances entre os competidores e o atendimento ao interesse público na obtenção das melhores propostas sob o aspecto técnico e financeiro.

Entretanto, a natureza da contratação para "futura e eventual aquisição de material esportivo para desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas junto às Secretarias do Município de Planura/MG" demanda a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio por razões específicas e justificáveis, conforme permitido pela legislação vigente. Os principais fatores que justificam tal vedação incluem:

- ❖ A natureza do objeto contratado, que é consideravelmente simples e não demanda a complexidade organizacional, técnica ou financeira que poderia justificar a formação de consórcios;
- ❖ A busca pela simplificação administrativa e pela celeridade no processo de aquisição de materiais esportivos, viabilizando uma gestão eficiente e focada nas necessidades imediatas da Secretaria;
- ❖ A promoção da ampla competição, evitando-se a concentração de mercado e garantindo a participação de um número maior de fornecedores de menor porte, o que está alinhado ao princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- ❖ Os aspectos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento contratual tornam-se mais ágeis e menos complexos ao negar a participação de consórcios, mitigando riscos administrativos e jurídicos.

Em conformidade com o exposto e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da proporcionalidade, esta decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio visa assegurar a melhor execução do contrato, maximizando os seus benefícios socioculturais e econômicos para a comunidade atendida pelas Secretarias do Município de Planura/MG.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será de forma parcelada em quantidades livres no limite do contrato.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.23.1. Este documento limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

- 9.24. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter fornecido produtos compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.

❖ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO

Para fins de assinatura do contato o licitante vencedor deverá:

- 9.25. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto.
- 9.26. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.
- 9.27. A LICITANTE deverá contar com equipe de profissionais habilitados à execução dos serviços, devendo atestar na fase de habilitação, através de vínculo permanente ou contratual, que possui em seu quadro **engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração certificado**, que será designado como Responsável Técnico pelos serviços, devendo este comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 9.28. A LICITANTE deverá ainda apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, do profissional indicado como responsável pelo serviço, em atividade compatível com o objeto a ser contratado.
- 9.28.1. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo CONTRATANTE.
- 9.29. **Apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal que possui ou possuirá instalações apropriadas e aparelhamento para a execução do serviço, localizados na cidade de Planura ou em um**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

raio de no máximo 150Km, reservando a PMP o direito de vistoriar referidas instalações para comprovação de atendimento ao disposto no presente termo de referência.

9.29.1. Entende-se como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam as seguintes condições:

- a) Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que eventualmente não possam ser reparados nos locais de instalação dos equipamentos;
- b) Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos objeto da presente contratação, para uso imediato;
- c) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Das Obrigações do Contratante

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Das obrigações da contratada.

11.1. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

11.2. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da ABNT.;

11.3. Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção, devidamente credenciado pelo CREA, como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato, com capacitação equivalente;

11.4. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se, por ocasião das visitas, ao executor do contrato, devidamente uniformizados e identificados com crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar e de exaustão objeto deste contrato, conforme especificado neste instrumento;
- 11.6. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas;
- 11.7. os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
- 11.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração comparecendo nos dias agendados para a visita presencial;
- 11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;
- 11.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.11. Apresentar nota fiscal de serviços, bem como os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.
- 11.12. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço;
- 11.13. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Administração Pública Municipal;
- 11.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.18. Não permitir que os trabalhos sejam executados por pessoa menor de 18 de idade;
- 11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- 11.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos elencados na legislação pertinente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 371.335,28 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) conforme custos apresentados em proposta de preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

ANA CLAUDIA TOMAIM MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
e Fazenda

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Promoção da Cidadania

FARLEY MACIEL BRITO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

VITOR ANDRÉ N. DE M. SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento

CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer

OSWALDO LUCAS RODRIGUES FRANCISCO
Secretário Municipal de Turismo

RODRIGO BANDEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025

PROCESSO Nº: 078/2025

MODALIDADE: Pregão nº 032/2025 para registro de preços.

FORMA: Eletrônica

TIPO: Menor valor do Lote...

OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizador dos prédios públicos do Município de Planura/MG, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE DE CONTATO (WHATSAPP):	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATUAL	
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.	
E-mail:	Telefone:

Pela presente formulamos proposta comercial para, de acordo com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 e seus anexos:

LOTE 01 – PS SERVIÇOS					
Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit R\$	Valor Total R\$
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	390		
2	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO DE 36.000 btu/h	PS	64		
3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	154		
4	HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	PS	63		
5	HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	14		
6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 31.000 A 60.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	15		
7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 36.000 BTU. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO	PS	21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.				
8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 19.000 BTU/H ATÉ 30.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	68		
9	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, ATÉ 18.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	133		
10	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	11		
11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CORTINA DE AR DE 0,90 MT ATÉ 1,50 MT. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	08		
12	SERVIÇO DE DEMANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	158		
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO 36.000	PS	107		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	287		
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR	PS	66		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	10		
Valor total do lote 01				R\$ _____	

Valor total da proposta R\$ _____ (_____)

Declaro ter recebido o Edital e seus Anexos, e estar ciente de todas as condições e critérios previstos no mesmo, os quais aceito da forma que foram propostos.

Local e Data
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL, CNPJ

OBS.: AO FINAL DA SESSÃO, A PROPOSTA FINAL DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025
PERÍODO DE VALIDADE: .../.../2025 A .../.../2026

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a pessoa jurídica ... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº..., Inscrição Estadual nº..., com sede na ... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por ... (**NOME E QUALIFICAÇÃO**), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2025**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de prestação de serviços do objeto, tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços e em conformidade com o ajustado a seguir:

LOTE 01 – PS SERVIÇOS					
Nº	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit R\$	Valor Total R\$
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	390		
2	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO DE 36.000 btu/h	PS	64		
3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	154		
4	HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	PS	63		
5	HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para higienização.	PS	14		
6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 31.000 A 60.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	15		
7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 36.000 BTU. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	21		
8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 19.000 BTU/H ATÉ 30.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	68		
9	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, ATÉ 18.000 BTU/H. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	133		
10	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	11		
11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CORTINA DE AR DE 0,90 MT ATÉ 1,50 MT. INCLUI SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. Inclui serviços, materiais e equipamentos para instalação.	PS	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12	SERVIÇO DE DEMANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	158		
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO/TETO 36.000	PS	107		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ATÉ 18.000 BTU/H - Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	287		
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR	PS	66		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR 0,90 A 1,50MT. Inclui serviços, materiais/produtos e equipamentos para manutenção.	PS	10		
Valor total do lote 01				R\$ _____	

Valor total estimado da contratação **R\$... (VALOR POR EXTENSO).**

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortinas der ar e climatizador dos prédios públicos do Município de Planura/MG, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

2.2. Será registrado o menor preço por item.

2.3. É vedada a participação da CONTRATANTE em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

2.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento oficial com foto.

2.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.6. A CONTRATADA que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O preço ofertado pela CONTRATADA é o especificado nesta Ata de Registro de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 032/2025.

3.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 032/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 032/2025, pela CONTRATADA da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. De acordo com o ato de designação, fica os Secretários Municipais de cada pasta, nomeados como Gestores da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais;

5.2. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b)** Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- e)** Elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- f)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
- g)** Elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- h)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
- i)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- j)** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- k)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- l)** Remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o ato de designação, ficará o servidor efetivo ... do Município de Planura, nomeado como Fiscal da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais.

6.2. Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da CONTRATADA, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.3. Demais formas de fiscalização conforme previsto no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de recebimento provisório e definitivo.

7.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

7.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na proposta de preços, podendo também ser realizado através de boleto, todos em nome da licitante contratada.

7.9. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

7.10. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA

8.1. O objeto aqui proposto deverá ter, no ato da prestação/execução dos serviços e por conta da CONTRATADA:

- a) Obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.
- b) Estarem em perfeitas condições de uso de acordo com as legislações vigentes.

8.2. O objeto será prestado/executado pela CONTRATADA com todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais despesas e encargos incidentes por sua conta.

8.3. Sendo o objeto proposto pelo sistema de Registro de Preços, com expectativa de prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, **a solicitação dos mesmos será realizada na medida em que for necessário.**

8.4. O prestação/execução do objeto pela CONTRATADA, sob a forma de prestação futura, serão efetuados parceladamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.

8.5. A execução do objeto deverá ser efetuada no dia e horário estabelecidos pela contratante, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a licitante contratada deverá executar o objeto, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos pela contratante, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte, descarga, alimentação e hospedagem de seus funcionários, mão de obra qualificada e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

8.6. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas ou de imediato conforme a emergência, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que o licitante vencedor deverá executar o serviço, de acordo com o local estabelecido pela secretaria solicitante.

8.7. O prazo de entrega será de acordo com o cronograma, memorial descritivo e planilha de execução a ser elaborado pela secretaria solicitante, ou de imediato conforme a urgência justificada pela contratante. Transcorrido o prazo estabelecido para a execução do serviço, se necessário maior prazo, a pedido e justificado o fato superveniente pela contratada, o que será analisado pela contratante para deferimento ou não.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4. A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.5. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes situações:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

9.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

10.3. Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

a) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

b) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

c) Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociarem o valor ofertado.

10.7. Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pela contratante, o objeto deste contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

11.1.3. Rejeitar os serviços relativos ao objeto deste termo de referência executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

11.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

11.1.5. Encaminhar a ordem de serviço com antecedência à data para execução dos serviços contratados, de acordo com os prazos previstos no edital e seus anexos.

11.1.6. Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais para execução dos serviços.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.2.3. Assegurar durante a execução do objeto deste contrato, até a conclusão e entrega dos serviços, a proteção e conservação dos bens, ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da contratante, bem como a segurança de seus colaboradores.

11.2.4. Manter à frente da execução, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.

11.2.5. Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Quanto as solicitações de informações à contratante, a contratada deverá encaminhar por escrito, tendo a contratante o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder;
- b) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta vencedora.
- e) Ser responsável por todas as despesas para o fiel cumprimento dos serviços prestados e demais obrigações contidas neste termo de referência, no edital e seus anexos.
- f) Ser responsável por todas as demais despesas e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- g) Fornecer a seus colaboradores, uniformes identificados e equipamentos de proteção individual (EPI).
- h) Responsabilizar por todas as demais despesas e obrigações previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas, decorrentes da aquisição do objeto deste processo, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Planura/MG, ... de ... de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01- NOME: _____

02- NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

ANEXO IV DECLARAÇÕES

Ao Município de Planura

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2025

Eu ... (nome completo), representante legal da empresa ... (denominação da pessoa jurídica), sediada à Rua/Av ..., Nº ..., Bairro ..., Cidade/Estado .../... participante do Pregão Eletrônico Nº 032/2025, da Prefeitura Municipal de Planura, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- c) **DECLARA**, que nas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
- c) **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
- d) **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **DECLARA**, Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos que esta empresa reúne condições de apresentar no prazo do edital, caso seja declarada vencedora e solicitados pelo Pregoeiro, os documentos de habilitação e complementares, em via original ou cópia reprográfica autenticada.
- h) No caso de não apresentação da proposta ajustada no prazo estabelecido, declaramos estar de acordo com os valores finais de cada item, calculados pelo sistema BNC.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.